

Código do Aviso: 01/IGFV/OE1/2024

Data da publicação: 03/07/2024

Data de encerramento: 15/08/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Gestão Europeia Integrada das Fronteiras Portugal Protege 21-27

Dotação disponível: 4.700.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo: Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Regime: Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro

## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **1. Âmbito**

O presente aviso é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, no âmbito do Objetivo Específico 1– Gestão Europeia Integrada das Fronteiras previsto no programa Portugal Protege 21-27 (PP 21-27) no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV), plasmado na legislação aplicável da União Europeia (UE) e do Estado Português (EP) em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados que estão disponíveis para consulta no sítio <https://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para a apresentação de candidaturas a que respeita o presente aviso inicia-se no dia da sua publicação – 3 de julho de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de agosto de 2024, trinta (30) dias corridos.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário na plataforma eletrónica do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027 (SIGFC 21-27).

### **3. Apresentação das candidaturas**

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico no SIGFC 21-27, disponibilizado em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 (QFP 21-27), também disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I. Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser submetido no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico [gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt](mailto:gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

#### **4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento**

No âmbito do presente aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 4.700.000,00 € (quatro milhões e setecentos mil euros), sendo:

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de setenta e cinco por cento (75%) do custo total elegível de cada operação aprovada.

#### **5. Duração das candidaturas**

As operações candidatas no âmbito do presente aviso não podem ter um prazo de execução superior a setenta e dois (72) meses.

#### **6. Objetivos e prioridades**

A operação a apoiar enquadra-se no Objetivo Específico 1 (OE1)–Gestão Europeia Integrada das Fronteiras do Programa Nacional do IGFV para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9365, de 9 de dezembro, alterada pela Decisão C (2023)5406, de 2 de agosto.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar ações visando promover a conclusão da implementação das recomendações da Sch-Eval 2017 com implicações financeiras, bem como o reforço da interoperabilidade dos sistemas de informação (ESP/CIR/MID), a desmaterialização de procedimentos e a modernização da infraestrutura tecnológica de suporte ao intercâmbio de informações, assegurando-se a ligação a sistemas de informação e redes de comunicação relevantes.

Concomitantemente, o OE1 prevê-se o desenvolvimento da componente nacional da EBCG, apoiando diferentes interações das autoridades de fronteira nacionais com a Frontex e com os EM, incluindo a preparação e formação de contribuições nacionais para o Corpo Permanente (Categorias 2 e 3). Prevê-se a continuação da implementação do CIRAM e da cooperação interinstitucional a nível nacional, com outros EM, com a Frontex e a EMSA, a manutenção e upgrade dos sistemas TI de grande escala, o reforço da segurança documental e a sua futura digitalização e, ainda, o apetrechamento técnico dos PF para a verificação da biometria das impressões digitais e respetiva formação. Prevê-se, ainda, a requalificação dos 3 CCPA sedeados em PT. No concernente aos supraditos sistemas, o IGFV assegura exclusivamente os workflows e as plataformas nacionais de suporte aos SES, ETIAS, SIS e a respetiva interoperabilidade (workflow específico).

## **7. Ações elegíveis**

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional do IGFV:

- melhorar o controlo fronteiriço;
- melhorar a cooperação interagências;
- assegurar a aplicação uniforme do acervo da União;
- proceder à instalação, funcionamento e manutenção de sistemas informáticos.

## **8. Tipo de entidade beneficiárias**

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

## **9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de entidades beneficiárias que, cumulativamente:

1. Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
2. Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
3. Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;
4. Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido o número de compromisso;
5. Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
6. Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;

7. Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
8. Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
9. Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

#### **10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

1. O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
2. O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
3. A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
4. O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
5. O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
6. O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
7. A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
8. A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
9. A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

#### **11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente aviso.

#### **12.**

##### **Despesas elegíveis**

Para garantir a eficácia na implementação e gestão das operações financiadas pelo Fundo Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

(IGFV), é essencial delinear claramente as categorias de despesas que podem ser consideradas elegíveis. O ponto 2.1.1.2 do Programa Nacional do IGFV especifica detalhadamente essas categorias, assegurando que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e alinhada com os objetivos estratégicos do programa.

As despesas elegíveis previstas no ponto 2.1.1.2 do Programa Nacional do Fundo Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) incluem:

**Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e de especialidades:**

- Custos relacionados com a criação de estudos e projetos técnicos necessários para a realização das operações financiadas.

**Cumprimento de obrigações legais:**

- Despesas resultantes do cumprimento de obrigações legais necessárias para a execução das operações, incluindo requisitos regulamentares e normativos.

**Interligação de bases de dados nacionais e ligação a bases de dados da União:**

- Custos relacionados com a criação e manutenção de sistemas de interligação de bases de dados nacionais e a integração com bases de dados europeias.

**Aquisição de equipamentos e infraestrutura tecnológica:**

- Compras de hardware, software e outros equipamentos necessários para a implementação das operações financiadas, incluindo manutenção e atualização tecnológica.

**Formação e capacitação:**

- Despesas com a formação de pessoal e capacitação de recursos humanos para a utilização eficiente dos sistemas e procedimentos financiados.

**Iniciativas essenciais à realização da operação:**

- Custos com iniciativas que são consideradas essenciais para a boa execução das operações, desde que se enquadrem nas tipologias e limites definidos na regulamentação aplicável da União Europeia e do Estado Português e sejam devidamente fundamentados e discriminados.

Estas despesas são projetadas para garantir a eficácia e a conformidade das operações financiadas, contribuindo para a gestão integrada e segura das fronteiras e para a aplicação eficiente da política de vistos da União Europeia.

As despesas elegíveis devem:

- Cumprir os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao IGFV.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **13. Despesas não elegíveis**

No contexto do financiamento europeu, é crucial identificar claramente quais são as despesas elegíveis para garantir a conformidade com os regulamentos e a otimização dos recursos disponíveis. O Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 estabelece diretrizes rigorosas para a utilização dos fundos, especificando também as categorias de despesas que não podem ser financiadas.

No âmbito do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

#### **13.1 - Juros sobre dívidas:**

- Os custos associados ao pagamento de juros sobre empréstimos ou outras formas de dívida não são elegíveis para financiamento;

#### **13.2 - Aquisição de terrenos:**

- A compra de terrenos necessários às operações não pode exceder dez por cento (10%) das despesas totais elegíveis da operação em causa. No caso de áreas degradadas e áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15%);

#### **13.3 - Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):**

O IVA não é elegível, exceto para as seguintes situações:

- Operações cujo custo total seja igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

Estas restrições são impostas para assegurar a aplicação eficiente e transparente dos fundos comunitários, evitando o financiamento de despesas que não contribuam diretamente para os objetivos específicos do programa ou que possam ser recuperadas por outras vias.

### **14. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 5.º e nos n.os 1 a 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro.

### **15. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

### **16. Esclarecimentos complementares**

Para assegurar a transparência e a eficácia no processo de avaliação e seleção de candidaturas, o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027 estabelece diretrizes claras sobre a necessidade e a gestão dos esclarecimentos complementares. Estas diretrizes visam facilitar uma comunicação eficiente entre a Autoridade de Gestão e as entidades candidatas, permitindo que todas as questões e dúvidas sejam devidamente

resolvidas.

No Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2021-2027, as condições para os esclarecimentos complementares estão delineadas para garantir uma comunicação clara e eficaz entre a Autoridade de Gestão e as entidades candidatas. As principais condições são:

**Solicitação de esclarecimentos:**

- A Autoridade de Gestão pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares necessários para a análise e decisão sobre a candidatura.

**Prazo para resposta:**

- A entidade candidata deve fornecer os esclarecimentos e/ou elementos solicitados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data em que forem formalmente solicitados.

**Suspensão do prazo de decisão:**

- A solicitação de esclarecimentos e/ou elementos complementares suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura. O prazo volta a contar a partir da data de receção dos esclarecimentos ou elementos solicitados.

**Consequência da falta de resposta:**

- A não apresentação dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados dentro do prazo de dez (10) dias úteis pode ser interpretada como desistência da candidatura, levando ao seu arquivamento.

Estas condições asseguram que todas as partes envolvidas têm uma compreensão clara dos requisitos e prazos, permitindo uma avaliação justa e precisa das candidaturas submetidas no âmbito do QFP 2021-2027.

**17. Calendário da análise e decisão**

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de setembro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

**18. Obrigações das entidades beneficiárias em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

As entidades beneficiárias estão obrigadas a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares aplicáveis da UE e do EP, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão do Programa Portugal Protege 21-27.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo aprovado para a operação.

## **19. Divulgação dos resultados**

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

## **20. Condições de alteração da candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

## **21. Obrigações da entidade beneficiária**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

1. Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
2. Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
3. Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê/digital técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
4. Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da UE, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
5. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
6. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
7. Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
8. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados

com a mesma;

9. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas disposições legais e regulamentares aplicáveis da UE e do EP, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 34.º da Portaria n.º 387/2023, de 23 de novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

## **22. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de pessoa coletiva;
2. Estatutos da entidade;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

## **23. Critérios de seleção, metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas são sujeitas a análise e seleção de acordo com os métodos previsto no documento “Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas” documento distribuído no CAT em função dos seguintes critérios:

1. Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional IGFV;
2. Grau de sustentabilidade da operação;
3. Grau de complementaridade com outras operações cofinanciadas;
4. Grau de maturidade da operação.

## **24. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante,

nomeadamente a legislação e regulamentação da UE e do EP em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos que estão disponíveis no sítio <https://www.sg.mai.gov.pt>.

## 25. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

3 de julho de 2024

## ANEXO I

### Indicadores de realização

**1 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.1

**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento adquiridos para os pontos de passagem de fronteira.

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Refere-se ao número de equipamentos adquiridos para os pontos de passagem de fronteira.

**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades adquiridas num dado período.

**2 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.2

**Designação do indicador:** Número de infraestruturas mantidas/reparadas

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Número de infraestruturas mantidas/reparadas

**Método de cálculo:** Somatório do número de infraestruturas mantidas/reparadas adquiridos, num dado período.

**3 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.8

**Designação do indicador:** Número de participantes apoiados

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Número de participantes apoiados

**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes apoiados, num dado período.

**4 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV

**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Código do indicador:** O.I.1.8.1

**Designação do indicador:** Dos quais, número de participantes em atividades de formação

**Unidades:** N.º

**Descrição:** Dos quais, número de participantes em atividades de formação  
**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes em atividades de formação apoiados adquiridos, num dado período.

**5 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV  
**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Código do indicador:** O.I.1.10  
**Designação do indicador:** Número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas  
**Unidades:** N.º  
**Descrição:** Número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas.  
**Método de cálculo:** Somatório do número de funcionalidades TI desenvolvidas/mantidas/atualizadas adquiridos, num dado período.

**6 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV  
**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Código do indicador:** O.I.1.11  
**Designação do indicador:** Dos quais, número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos desenvolvidas/mantidas/atualizadas  
**Unidades:** N.º  
**Descrição:** Dos quais, número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidos  
**Método de cálculo:** Somatório do número de sistemas informáticos de grande escala desenvolvidas/mantidas/atualizadas adquiridos, num dado período.

## Indicadores de resultado

**7 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV  
**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Código do indicador:** R.I.1.14  
**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento registadas na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira  
**Unidades:** N.º  
**Descrição:** Número de unidades de equipamento registadas na reserva de equipamentos técnicos da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira  
**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de equipamentos registadas na reserva de equipamentos técnicos adquiridos, num dado período.

**8 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV  
**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Código do indicador:** R.I.1.15  
**Designação do indicador:** Número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira  
**Unidades:** N.º  
**Descrição:** Número de unidades de equipamento colocadas à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira  
**Método de cálculo:** Somatório do número de unidades de equipamentos colocados à disposição da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira adquiridos, num dado período.

**9 - Programa/Fundo:** Portugal Protege 21-27/IGFV  
**Tipologia de Intervenção:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras  
**Tipologia de operação:** Gestão Europeia Integrada das Fronteiras

**Código do indicador:** R.I.1.19

**Designação do indicador:** Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

**Descrição:** Número de participantes que, três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação

**Método de cálculo:** Somatório do número de participantes três meses após a ação de formação, comunicam estar a utilizar as aptidões e competências adquiridas durante a formação que passagem de pessoas através das portas de controlo, nesse período.

#### **Legislação aplicável:**

- Regulamentos da União Europeia:

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º **Responsabilidades dos beneficiários;**

Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º **Informação, comunicação e publicidade.**

- Legislação nacional:

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º

**Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.**